



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
EDITAL Nº: 004/2015
ABERTURA: 22/01/2015 às 09:30 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
OBJETO: Medicamentos e Material Hospitalar
TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por item

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que às **09h30min do dia 22 de janeiro de 2015**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ipiranga nº 375, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço do item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos e material hospitalar para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município, conforme anexo 01;

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.2 - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.3.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, para análise pela Equipe de Apoio.

3.3 - No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- b) sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- c) sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- d) Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentada o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- e) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.5 – Em todas as hipóteses previstas no item 3.4 é obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.6 – Se o credenciamento for realizado por representante legal, este deverá apresentar procuração por instrumento público e se particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

3.7 – Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo e deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

3.8 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.9 – As empresas de pequeno porte e microempresas deverão apresentar uma declaração de seu Contador ou da Junta Comercial que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 – Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por servidor público municipal de Presidente Lucena ou cartório competente.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

I - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS;
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2015;
PROPOSTA FINANCEIRA;
PROPONENTE (Razão Social).

II - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS;
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2015;
ENVELOPE Nº 02— DOCUMENTAÇÃO;
PROPONENTE (Razão Social).

4.2 - Os documentos do envelope nº 01 - "Proposta Financeira" e os do envelope nº 02 - "Documentação", deverá ser apresentado em 01 (uma) via, no idioma português, **datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas**, rubricados



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

pelos representantes legais. Quando o documento for referente à empresa deverão ser rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, se pertinente ou de sua responsabilidade funcional.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 02 "DOCUMENTAÇÃO" serão apresentados, obrigatoriamente, numa das seguintes formas ou em composição das mesmas entre si:

- EM ORIGINAL
- FOTOCOPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA
- PUBLICAÇÃO OFICIAL, PELO DIÁRIO OFICIAL.

4.3.1 - O outro conjunto de documentos do envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentado obrigatoriamente em via ORIGINAL.

4.3.2 - Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.48, da Lei 8.666/93.

4.5 - Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação com até três casas decimais depois da vírgula. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte do licitante acerca do preço total global.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.1, deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) razão social completa da empresa, **endereço atualizado**, telefone/fax/e-mail (se houver);

b) n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

c) nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo nº do telefone convencional e celular (se tiver);

d) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

5.2 - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.3 - No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda despesas com transporte ou terceiros que correrão por conta do licitante.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.5 - A licitante deverá informar em sua proposta, o FABRICANTE e NOME COMERCIAL (Marca) dos medicamentos e produtos. Caso o medicamento/produto seja registrado como genérico, substituir o nome comercial (marca) pela palavra "Genérico".



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6 - Não serão aceitos, no momento da entrega, medicamentos e produtos de fabricante e/ou marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de um fabricante e/ou marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

5.7 - Todos os medicamentos e produtos deverão ter Certificado de Boas Práticas emitido pela ANVISA;

Observação: Identificar com caneta marca texto a comprovação no Certificado de Boas Práticas para cada item cotado, a fim de agilizar a conferência por parte do(a) Pregoeiro(a) e, conseqüentemente, otimizar o tempo da sessão pública.

5.8 – Somente serão aceitos os medicamentos que apresentarem período de validade correspondente a, no mínimo, 80% da validade, a contar da data de entrega dos mesmos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub-item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste sub-item não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC)** e/ou **Municipal (Alvará)**, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.1.2.3.2 - A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);

6.1.2.3.3 - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.4 - A Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débitos);

6.1.2.3.5 - A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

6.1.2.3.6 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1 – **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, em nome da licitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.3.2 – Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou **Licença** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em nome da licitante.

6.1.3.3 – Alvará de Licença, localização e funcionamento, em vigência.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1 - Certidão negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.5.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo V);

6.1.5.2 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (Anexo VI).

6.1.5.3 – Declaração de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo III).

6.1.5.4 – Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, (Anexo VII);

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.1 - **Os lances serão efetuados a cada oportunidade, sempre no valor não inferior a R\$ 0,01 (um centavo)**, a fim de evitar disputas infundáveis por valores irrisórios.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsiderados quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - **Cada etapa competitiva terá duração de 10 (dez) minutos.**

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas ou empresas de pequeno porte. Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

7.17.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.17.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.17.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17.7 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifesta-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita do item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh de 2ª à 5ª Feira e das 08h00minh às 11h00minh - 6ª Feira;

8.7.4 - não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

9. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1 – A entrega será única, devendo ocorrer diretamente na Unidade Municipal de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h.

9.2 – A entrega será realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Compra;

9.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.4 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que acompanhará a entrega do material.

9.5 – No momento da entrega, os medicamentos e os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE, emitido pelo fabricante. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do LAUDO DO DILUENTE. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a serem fornecidos deverão ser emitidos no Brasil.

9.6 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos/medicamentos com validade vencida, com embalagem violada ou fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 14 (quatorze) dias **após a entrega total** do objeto e sua consequente aceitação.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06— SECRET. SAÚDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 —ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA - 62300, 62500 e 62400

06 - SECRET. SAÚDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 .0067.2010 ASSIST. AMB. MED. HOSP. E DE SAÚDE GERAL

33.90.30.00.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA – 61300

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h00m - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

13.2.3 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DOS PRAZOS:

14.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

14.3 – O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

14.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.5 – É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

14.6 – Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avençados.

14.7 – Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

14.8 – Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

15.4 - O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.

15.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo IV – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

Anexo V – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo Declaração que não emprega menores;

Anexo VII – Modelo Declaração não possui servidor em quadro

Anexo VIII – Minuta Termo de Contrato

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011.

Presidente Lucena, 07 de janeiro de 2015.

REJANI MARIA WURZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Adair Bauer
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Edital nº: 004/2015

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item

Abertura: 22/01/2015 às 09h30min

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Inscrição Estadual:

CEP:

Email:

| ITEM | OBS | Produto | Descrição | Quantidade | R\$ unit | R\$total |
|------|------------------|---|--------------------|------------|----------|----------|
| 1 | FB | *Ácido acetilsalicílico 100 mg | Cápsula/Comprimido | 10000 | | |
| 2 | FB Controlado | *Ácido valpróico 250 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 3 | | Água para injeção 10 mL | Ampola | 300 | | |
| 4 | FB | *Amoxicilina 500 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 5 | FB | *Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI | Frasco | 300 | | |
| 6 | FB | *Besilato de Anlodipino 5 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 7 | FB | *Budesonida 50 mcg – 120 doses | Frasco | 200 | | |
| 8 | | Bromidrato de Citalopram 20 mg | Cápsula/Comprimido | 8000 | | |
| 9 | | Butilbrometo de escopolamina 4 mg + Dipirona Sódica 500 mg | Ampola | 150 | | |
| 10 | FB | *Captopril 25 mg | Cápsula/Comprimido | 1000 | | |
| 11 | FB Controlado | *Carbamazepina 200 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 12 | | Carbonato de Cálcio 500 mg | Cápsula/Comprimido | 3000 | | |
| 13 | FB Controlado | *Carbonato de lítio 300 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 14 | FB | *Cefalexina 250 mg/5 mL | Frasco-ampola | 50 | | |
| 15 | FB | *Cefalexina 500 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 16 | | Cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg | Cápsula/Comprimido | 4000 | | |
| 17 | Controlado | Clonazepam 0,5 mg | Cápsula/Comprimido | 4000 | | |
| 18 | Controlado | Clonazepam 2 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 19 | | Cloridrato de Ambroxol 15 mg/5 | Frasco | 50 | | |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | mL | | | | |
|----|---------------|--|--------------------|-------|--|--|
| 20 | | Cloridrato de Ambroxol 30 mg/5 mL | Frasco | 50 | | |
| 21 | FB Controlado | *Cloridrato de Amitriptilina 25 mg | Cápsula/Comprimido | 12000 | | |
| 22 | FB | *Cloridrato de Amiodarona 200 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 23 | FB | *Cloridrato de Fluoxetina 20 mg | Cápsula/Comprimido | 10000 | | |
| 24 | | Cloridrato de Imipramina 25 mg | Cápsula/Comprimido | 3000 | | |
| 25 | FB | *Cloridrato de Lidocaína 2 % geléia | Tubo | 10 | | |
| 26 | | Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor 20 mL | Frasco-ampola | 200 | | |
| 27 | | Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor | Tubete | 200 | | |
| 28 | FB | *Cloridrato de metoclopramida 5 mg/mL | Ampola | 100 | | |
| 29 | FB | *Cloridrato de metoclopramida 10 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 30 | FB | *Cloridrato de metoclopramida 4 mg/mL | Frasco | 200 | | |
| 31 | | Cloridrato de Ondansetrona 2,5 mg/mL | Ampola | 30 | | |
| 32 | | Cloridrato de Sertralina 50 mg | Cápsula/Comprimido | 30000 | | |
| 33 | FB | *Cloridrato de Verapamil 80 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 34 | | Diacereína 50 mg | Cápsula/Comprimido | 300 | | |
| 35 | Controlado | Diazepam 10 mg | Cápsula/Comprimido | 1000 | | |
| 36 | | Diclofenaco sódico 25 mg/mL (IM) | Ampola | 150 | | |
| 37 | FB | *Dipirona sódica 500 mg/mL (IM/IV) | Ampola | 150 | | |
| 38 | FB | *Fenobarbital 40 mg/mL | Frasco | 50 | | |
| 39 | FB | *Fenobarbital 100 mg | Cápsula/Comprimido | 1000 | | |
| 40 | FB | *Furosemida 40 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 41 | FB | *Ibuprofeno 600 mg | Cápsula/Comprimido | 10000 | | |
| 42 | | Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |
| 43 | | Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL + Betametasona 0,05 mg/mL – 60 mL | Frasco | 100 | | |
| 44 | FB | *Metildopa 250 mg | Cápsula/Comprimido | 2000 | | |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | | |
|----|---------------|--|--------------------|-------|--|--|
| 45 | FB | *Metronidazol 400 mg | Cápsula/Comprimido | 500 | | |
| 46 | | Nifedipino 10 mg | Cápsula/Comprimido | 1000 | | |
| 47 | FB | *Nistatina 100.000 UI/mL | Frasco | 100 | | |
| 48 | | Nistatina 25.000 UI/g | Creme vaginal | 50 | | |
| 49 | FB | *Omeprazol 20 mg | Cápsula/Comprimido | 20000 | | |
| 50 | FB | *Paracetamol 200 mg/mL | Frasco | 200 | | |
| 51 | | Paracetamol 750 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 52 | FB | *Prednisona 20 mg | Cápsula/Comprimido | 500 | | |
| 53 | Controlado | Risperidona 1 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 54 | Controlado | Risperidona 3 mg | Cápsula/Comprimido | 500 | | |
| 55 | | Solução Glicocloretada 500 mL | Frasco | 10 | | |
| 56 | | Soro fisiológico 0,9% 100 mL | Frasco | 2000 | | |
| 57 | | Soro fisiológico 0,9% 250 mL | Frasco | 100 | | |
| 58 | | Soro fisiológico 0,9% 500 mL | Frasco | 100 | | |
| 59 | FB | *Succinato de metoprolol 25 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 60 | | Succinato sódio de hidrocortisona 500 mg (IM/IV) | Frasco | 50 | | |
| 61 | FB | *Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg | Cápsula/Comprimido | 500 | | |
| 62 | FB | *Sulfato ferroso 40 mg | Cápsula/Comprimido | 4000 | | |
| 63 | | Tartarato de metoprolol 100 mg | Cápsula/Comprimido | 5000 | | |
| 64 | | Tiamazol 10 mg | Cápsula/Comprimido | 300 | | |
| 65 | FB Controlado | *Valproato de sódio 50 mg/mL | Frasco | 100 | | |
| 66 | | Xinafoato de salmeterol 25 mcg + Propionato de fluticasona 125 mcg | Frasco | 3 | | |

Prazo de validade da Proposta: Conforme Edital

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo
Responsável



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a
participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de
Pregão Presencial, sob o n.º ____/_____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ n.º....., bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA

Edital Pregão Presencial nº 004/2015

Declaro, para fins previstos neste edital de que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

....., de de 2015.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
Edital Pregão Presencial nº 004/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
Ref.: Edital Pregão Presencial n° 004/2015

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local e data

Assinatura do Dirigente do Ente/Entidade proponente
(com identificação)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2015

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra.....brasileira, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos e material hospitalar para a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, neste município, conforme proposta financeira anexa, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato na sua totalidade, diretamente na Unidade Municipal de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município, no horário das 8h às 17h., sem custos adicionais, no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

Deverá ainda apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

- a) Laudo de controle de qualidade ou boletim de análise (original ou cópia autenticada) do respectivo lote, expedido pelo fabricante ou laboratório habilitado pelo Ministério da Saúde, assinado por profissional farmacêutico indicando o número de seu CRF.
- b) Registro do medicamento atualizado no Ministério da Saúde — ANVISA.
- c) Certificado de cumprimento das boas práticas de fabricação.

§1º - Os medicamentos entregues deverão estar acondicionados e transportados dentro do preconizado e devidamente protegido de pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, de acordo com a legislação vigente.

§2º - Somente serão aceitos os medicamentos que apresentarem período de validade correspondente a no mínimo 80%(oitenta por cento) da sua validade, a contar da data de entrega dos mesmos.

§3º - Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste convite, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo item o preço total de R\$(.....),

§ 1º O valor somente será liberado mediante a **entrega total do objeto** e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 3º. O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

§ 4º. No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, “pro-rata die”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, representante do **Contratante**, especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato de fornecimento de medicamentos terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada se obriga a:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso, diretamente na Unidade Básica de Saúde de Presidente Lucena, no prazo estabelecido na cláusula segunda deste instrumento.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

seguintes sanções:

I- **ADVERTÊNCIA** - A **Contratada** será advertida por escrito caso forem cometidas irregularidades em relação ao disposto no Edital e neste contrato;

II - **MULTA** - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais. Na inexecução **parcial**, a contratada ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **contratante** e 10% (dez por cento) na inexecução **total**.

III - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

- a) sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- g) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a **Contratada**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas a **Contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Serão rejeitados no recebimento, os produtos/medicamentos com validade vencida, com embalagem violada ou fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTACAO ORCAMENTARIA

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06— SECRET. SAÚDE AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

01 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0069.2011 — ASSIST. FARMACEUTICA

3.3.90.32.00.000000 — MATERIAL, BEM OU SERV. DISTR. GRATUITA

CONTA — 62300, 62500 e 62400

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2015

Contratante

Contratada

Testemunhas

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor Jurídico

Carimbo e assinatura